



LEI MUNICIPAL Nº842, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Programa de Educação Fiscal - PME F - e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PME F, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNE F e Programa Estadual de educação Fiscal - PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Santa Cecília do Sul.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PME F;

I - Prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômicas dos atributos;

II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V - Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º. O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I - Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria da Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II - Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;



c) A população em geral.

Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I - A União e o Estado;

II - Organizações Públicas;

III - Órgãos da administração pública estadual;

IV - Órgãos da administração pública municipal;

V - Entidades e instituições privadas.

Art. 5º. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Fazenda, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

IV - Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V - Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI - Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII - Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX - Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;



X - Desenvolver projetos de integração municipal;

XI - Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII - Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV - Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV - Montar e alimentar a rede de capacitares, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 15 de agosto de 2017.



**Jusene Consoladora Peruzzo,
Prefeita Municipal.**

Registre-se e publique-se.



Jones Ademar Rech

Secretário Municipal de Administração




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a presente Lei Municipal nº 842/2017, foi devidamente publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município. Em, 16 / 08 /2017 as 10 horas e 00 minutos.


Juliana Pegoraro Caroff
Auxiliar de Administração
Ass. Resp. pela Publicação